



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 31/2016/CONSU

**Altera artigo 14 da Resolução
nº 23/2007/CONSU.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a determinação judicial objeto do processo nº 0802998-15.2015.4.05.8500;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. ROSALVO FERREIRA SANTOS**, ao analisar o processo nº 21.365/2015-91;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Artigo 14 da Resolução 23/2007/CONSU que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 14. Os integrantes da comissão examinadora, após visualizar a lista deferida de inscritos do certame, deverão comunicar formalmente ao Chefe do Departamento inexistência de impedimento e/ou suspeição de participar do certame.

§1º Não poderá participar da Comissão Examinadora o membro que:

- I. seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de qualquer dos candidatos;
- II. tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;
- III. esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- IV. tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- V. esteja na condição orientador e/ou ex-orientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso ou estágio pós-doutoral de qualquer dos candidatos, ou,
- VI. seja sócio de algum candidato em atividade profissional.

§2º Se o examinador impossibilitado for o próprio presidente, deverá assumir a presidência da Comissão Examinadora o que possuir maior tempo no Magistério Superior dentre os membros titulares.

§3º Em caso de impedimento e/ou suspeição de membro titular e suplente da comissão examinadora que coloque em risco a realização do certame, caberá ao Chefe do Departamento convocar reunião extraordinária para indicação de novos membros da comissão examinadora".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2016.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE